



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04034/06

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Adjefferson Kleber Vieira Diniz
Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00027/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito Municipal de Santa Inês/PB, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 378, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a necessidade de tempo para coletar toda documentação necessária à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do peticionário, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, bem como do advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de maio de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator